



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2016
(Do Sr. LUIZ LAURO FILHO)

Altera a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para exigir que os impressos de propaganda distribuídos em locais públicos sejam feitos com material reciclado e biodegradável.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao Capítulo III do Título III da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o seguinte art. 36-A:

“Art. 36-A. Os impressos de propaganda distribuídos em locais públicos devem ser feitos com material reciclado e biodegradável, sendo neles obrigatória a inscrição: “*Não jogue este impresso na via pública. Descarte-o adequadamente no lixo.*” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Todos nós sabemos que uma das maiores causadoras de sujeira nos centros urbanos é a distribuição ao público de propaganda impressa – folders, panfletos, cartilhas, convites ou simples anúncios de produtos ou serviços diversos, que as pessoas sem o mínimo de consciência cidadã simplesmente descartam nas vias públicas em vez de jogarem nas lixeiras. Tais impressos acabam entupindo as bocas de lobo da drenagem



CÂMARA DOS DEPUTADOS

pluvial, antes de chegarem aos cursos d'água, contribuindo para as cheias que, durante a estação chuvosa, costumam assolar boa parte das cidades brasileiras.

Assim, esta iniciativa tem triplo objetivo: em primeiro lugar, o de prestigiar a indústria da reciclagem de papel no Brasil, ao determinar que esses impressos sejam feitos de material reciclado; em segundo lugar, o de estimular a educação ambiental cidadã, ao obrigar que os impressos contenham a expressão: “*Não jogue este impresso na via pública. Descarte-o adequadamente no lixo*”; e, por fim, o de minimizar o entupimento da rede de drenagem pluvial, ao exigir que o material utilizado na confecção dos impressos também seja biodegradável.

A inobservância desses preceitos sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (“Lei de Crimes Ambientais”), em especial em seu art. 54 (“causar poluição de qualquer natureza...”), nos termos do art. 51 da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, (“Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos”), lei que esta proposição ora pretende modificar. Naturalmente, normas de posturas municipais poderão estabelecer penalidades adicionais, por exemplo, àqueles que jogam lixo nas vias públicas, conforme já adotado em algumas cidades mundo afora¹.

Contamos, assim, com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2016.

UIZ LAURO FILHO
Deputado Federal
(PSB/SP)